



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| Câmara Municipal de Cordeiro |       |
| Protocolo nº                 | 140   |
| Horário                      | 16:10 |
| 20 FEV. 2018                 |       |
| <i>[Assinatura]</i>          |       |
| Assinatura                   |       |

REQUERIMENTO 008 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no artigo 144, IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 222, de 19 de junho de 1990, para que após ouvido o soberano plenário, seja oficiado ao Exmo Senhor Prefeito Municipal Luciano Ramos Pinto, a fim de que, no prazo legal, previsto no artigo 149, XIV da Lei Orgânica Municipal, encaminhe a esta Casa Legislativa, através da Secretaria Municipal de Obras, a seguinte documentação.

1. Laudos técnicos de vistorias realizadas nos parques infantis localizados nos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental, públicos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeiro, ainda que em gestão compartilhada com a Secretaria Estadual de Educação, com descrição trabalhada, dos serviços prestados, caso tenham ocorrido, dos valores gastos e ainda com relação nominal dos estabelecimentos de ensino atendidas.

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento ora apresentado tem seu amparo inicial na vigência do artigo 4º da Lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que traz seu corpo de texto expresso: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral, poder publico assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referente a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

tem como escopo de amparo, dentre outros, a Lei Municipal 2122/2017, de 19 de abril de 2017, sendo a mesma de minha autoria, a qual tem como ementa: “ Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino do Município de Cordeiro.

Saliento ainda o fato de que já no primeiro semestre do ano letivo de 2017 a presente Lei já estava em vigência, onde quando da apresentação do correspondente Projeto de Lei vislumbrei estar pautando meu pensamento, na preservação dos próprios públicos municipais à disposição da rede Municipal de Educação, seria estar oferecendo um serviço de excelência a população usuárias deste, bem como também colaborando com os princípios basilares da Administração Pública que é o economicidade, em virtude de que a frequência das avaliações preconizadas na legislação acima referida da conta de que em detrimento e disponibilização de grandes montas em recursos financeiros se privilegiará pequenos gastos com pequenos reparos.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de fevereiro de 2018.

  
Fabíola Melo de Carvalho  
Vereadora  
Câmara Municipal de Cordeiro